

LEI Nº 428, DE 17 DE JULHO DE 2026.

***DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO
PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JEQUIÁ DA PRAIA –
JEQUIÁPREV, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS,
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio
de Previdência Social de JEQUIÁ DA PRAIA, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de
Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de
contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As alíquotas de contribuição mencionadas nos Art. 1º. desta Lei poderão ser
alteradas por meio de nova Lei, a ser proposta pelo Poder Executivo, após a realização de
Avaliação Atuarial que demonstre a necessidade de ajuste nos percentuais para garantir o
equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas
constantes em legislações anteriores que tratem do plano de amortização do déficit atuarial do
JEQUIÁPREV.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequiá da Praia – AL, 17 de julho de 2026.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

ANEXO I – LEI Nº 428, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar	Diferenciadas	
		Quadro Geral	Magistério
2026	6,18%	4,18%	10,14%
2027	9,54%	6,46%	15,65%
2028	14,53%	9,84%	23,83%
2029	19,44%	13,16%	31,89%
2030	20,56%	13,92%	33,73%
2031	21,68%	14,68%	35,56%
2032	22,80%	15,44%	37,40%
2033	22,80%	15,44%	37,40%
2034	22,80%	15,44%	37,40%
2035	22,80%	15,44%	37,40%
2036	22,80%	15,44%	37,40%
2037	22,80%	15,44%	37,40%
2038	22,80%	15,44%	37,40%
2039	22,80%	15,44%	37,40%
2040	22,80%	15,44%	37,40%
2041	22,80%	15,44%	37,40%
2042	22,80%	15,44%	37,40%
2043	22,80%	15,44%	37,40%
2044	22,80%	15,44%	37,40%
2045	22,80%	15,44%	37,40%
2046	22,80%	15,44%	37,40%
2047	22,80%	15,44%	37,40%
2048	22,80%	15,44%	37,40%
2049	22,80%	15,44%	37,40%
2050	22,80%	15,44%	37,40%
2051	22,80%	15,44%	37,40%
2052	22,80%	15,44%	37,40%
2053	22,80%	15,44%	37,40%
2054	22,80%	15,44%	37,40%
2055	22,80%	15,44%	37,40%
2056	22,80%	15,44%	37,40%
2057	22,80%	15,44%	37,40%